

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024**

**ACOLHE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2020.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM  
FELICIANO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a  
Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica acolhido o parecer prévio do Tribunal de Contas do  
Estado do Rio Grande do Sul com referência ao processo de prestação de contas do  
Executivo Municipal de Dom Feliciano, referente ao exercício de 2020, restando  
aprovadas as contas do administrador Sr. Clenio Boeira da Silva.

**Art. 2º** - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Feliciano, 16 de abril de 2024.



**Pablo Cesar Freitas Campelo**  
**Presidente**

**Publique-se.**

**Registre-se**



**Vereador Filipe Torres Guimarães**  
**SECRETÁRIO**



## PARECER N. 21.479

Processo n. 000388-02.00/20-5

Contas Anuais do Administrador do  
**Executivo Municipal de Dom Feliciano**, referente ao exercício de  
**2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com Ressalvas**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 15 de junho de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000388-02.00/20-5**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Dom Feliciano**, Senhor **Clenio Boeira da Silva**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.479

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Dom Feliciano**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Clenio Boeira da Silva**, com fundamento no artigo 75, II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
15 de junho de 2022.

Presidente  
em exercício

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

e Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL